

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 2: ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 16/1/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o Código de Ética do(a) Assistente Social, instituído pela Resolução n.º 273, de 13 de março de 1993, do Conselho Federal de Serviço Social, são princípios profissionais: I. reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes — autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando-se o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. garantia do pluralismo, pelo respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos(as) trabalhadores(as); X. compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. exercício do serviço social sem ser discriminado(a) e sem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Na abordagem de violações de direitos da população LGBT no Brasil, o candidato pode se ter como base a definição do que é homofobia e transfobia de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal via Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26/DF, na qual os ministros da Suprema Corte preveem “a inclusão da criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente), das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima na Lei de Racismo (Lei n.º 7.716/89)”. De forma complementar, há ainda as orientações contidas nos princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, documento no qual consta que “A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas a gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e *status* econômico”.

O documento do CFESS intitulado “Seminário Nacional de Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, de 2020, aponta que, por neoconservadorismo, pode-se entender o retrocesso das conquistas que os sujeitos sociais alcançaram: “quando falamos de direito, temos que perguntar qual direito e qual perspectiva teórico-metodológica e ético-política que embasa essa noção de direito. Quando eu falo da direção social do direito em tempos tão neoconservadores (como os que estamos vivendo), tem sido muito comum ouvir: ‘mas eu quero o meu direito de não concordar com orientação sexual’, ou ‘eu quero o meu direito de não aceitar determinada noção de família que não seja a partir de um casal heterossexual’ [...]. Nós escutamos muito isso. Então, é importante debater a direção social do direito, porque esse direito não nos interessa. O direito que se pauta na ideia de não reconhecer os ganhos importantes que a humanidade vem tendo, para aglutinar um conjunto de indivíduos que historicamente ficaram fora do circuito do direito, ou alguém que se apropria da noção de direito, para tornar esses sujeitos fora do circuito, não nos interessa”. O mesmo documento expõe, em partes, o que é o projeto ético-político do serviço social, entendendo que “A partir desse projeto, o Serviço Social tem como horizonte exatamente a qualidade da prestação do serviço na direção da afirmação dos direitos”. De forma complementar, a professora Joaquina Barata Teixeira e Marcelo Braz, no artigo “O projeto ético-político do Serviço Social” (In: CFESS. ABEPSS. (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF, 2009) define que “o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. [...] Nosso projeto ético-político é bem claro e explícito quanto aos seus compromissos. Ele tem em seu núcleo o

reconhecimento da liberdade como valor ético central — a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero”.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não abordou nenhum princípio relacionado ao tema.
- 1 – Mencionou um ou mais princípios, mas não desenvolveu adequadamente sua relação com o tema.
- 2 – Desenvolveu adequadamente a relação de apenas um princípio com o tema.
- 3 – Desenvolveu adequadamente a relação de dois princípios com o tema.

2.2

- 0 – Não apresentou nenhum exemplo de violação de direito da população LGBT no Brasil que fere princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social.
- 1 – Mencionou exemplo(s) de violação de direito da população LGBT no Brasil, mas não justificou de que forma isso fere princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social.
- 2 – Apresentou apenas um exemplo de violação de direito da população LGBT no Brasil e justificou de que forma isso fere princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social.
- 3 – Apresentou mais de um exemplo de violação de direito da população LGBT no Brasil e justificou de que forma isso fere princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social.

2.3

- 0 – Não abordou o aspecto.
- 1 – Mencionou a importância do projeto ético-político hegemônico do serviço social, mas não o vinculou ao enfrentamento da LGBTfobia; ou abordou o enfrentamento à LGBTfobia de maneira desconectada do projeto ético-político hegemônico do serviço social.
- 2 – Abordou, de forma insuficiente ou inconsistente, a relevância do atual projeto ético-político hegemônico da categoria profissional brasileira no enfrentamento à LGBTfobia.
- 3 – Abordou, de forma consistente, a relevância do atual projeto ético-político hegemônico da categoria profissional brasileira no enfrentamento à LGBTfobia.